

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 173/1987 de 27 de Outubro

O Gabinete de Geociências da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, desde 1979/80 recorre a um regime de trabalho por turnos na Central Geotérmica Piloto.

Nunca existiu, porém, regulamentação específica para essa matéria.

Agora que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/86/A, de 5 de Dezembro, estabeleceu um conjunto de princípios enformadores do regime de trabalho por turnos, torna-se conveniente - até por razões de certeza - regulamentar a matéria em questão em conformidade com os princípios fixados.

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/86/A, de 5 de Dezembro, é aprovado o Regulamento do Trabalho por Turnos na Central Geotérmica Piloto do Gabinete de Geociências da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, anexo ao presente despacho.

- 1 de Outubro de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes** - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António Costa Santos**.

Regulamento do Trabalho por Turnos na Central Geotérmica Piloto

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento tem por objecto o regime de trabalho por turnos do pessoal operário ou equiparado em serviço na Central Geotérmica Piloto, do Gabinete de Geociências da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2. Em casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo director do Gabinete de Geociências, pode ser escalado para o serviço de turnos pessoal não referido no número anterior.

ARTIGO 2.º

Regime dos Turnos

1. O regime de turnos é permanente e contínuo durante as 24 horas do dia.
2. Os turnos são rotativos e têm a duração de 8 horas, com início às 08.00, 16.00 e 24.00 horas.
3. Entre a terceira e a quinta hora de cada turno, haverá uma interrupção destinada ao repouso e refeição.
4. A interrupção referida no número anterior terá uma duração de 30 minutos e considera-se incluída no período de trabalho.

ARTIGO 3.º

Organização dos Turnos

1. Os operários do Gabinete de Geociências estão adstritos ao serviço de turnos.
2. Ficam afectos a cada turno equipas de 2 operários devendo, em principio, um encarregar-se da operação da parte mecânica e o outro, da parte eléctrica da Central.
3. Ao dirigente do serviço compete fixar o início e termo dos turnos aprovados, bem como estabelecer as respectivas escalas.
4. As horas que não forem utilizadas no serviço de turnos serão ocupadas na manutenção.
5. A mudança de turno ocorrerá após o dia de descanso semanal, salvo em casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo Director do Gabinete de Geociências.

ARTIGO 4.º

Folgas

1. Não podem ser prestados mais de seis dias de trabalho consecutivo.
2. O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.
3. A prestação de trabalho normal em dia feriado não dá direito a qualquer folga como compensação.

ARTIGO 5.º

Subsídio de Turno

1. O subsídio de turno é fixado em 25% sobre o vencimento base de cada categoria.
2. O subsídio referido no número anterior inclui a remuneração devida por trabalho nocturno.
3. A percepção do subsídio de turno não afasta o acréscimo de remuneração devido pelo trabalho prestado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º

ARTIGO 6.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.